PROCESSO Nº: **912.813**
NATUREZA: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
ÓRGÃO: **MUNICÍPIO DE IJACI**
EXERCÍCIO: **2013**

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara**,**

Nos termos do art. 140, § 2º da Resolução 12/2008 c/c o artigo 1º da Portaria nº 02/2014[1] – Gabinete Conselheiro Substituto Licurgo Mourão – converto os presentes autos em diligência e determino seja intimado o **Sr. José Maria Nunes CPF. N.º 321.140.526-72, Prefeito Municipal de Ijaci, com endereço na Praça Prefeito Elias Antônio Filho nº 119, Centro, Ijaci/MG, CEP.: 37.205-000, VIA POSTAL,** nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, da Resolução 12/2008, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**[2], se manifeste no sentido de encaminhar os seguintes documentos e/ou informações:

1. Cópias das leis e decretos que autorizaram o Município a abrir créditos especiais no valor de R$ 488.868,28, conforme Balanço Orçamentário à fl. 05.

Obs.: Conforme Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior não consta autorização e abertura de créditos especiais, fls. **06**

As cópias de fls. 04 a 06 dos presentes autos deverão ser encaminhadas ao gestor/intimado.

1

Art. 1° - Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, aos Coordenadores de Área das Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios e das Coordenadorias de Fiscalização de Atos de Pessoal Municipal e Estadual, ou aos seus substitutos legalmente nomeados, para realizar diligências, objetivando a requisição de documentos, pedidos de esclarecimentos complementares ou providências necessárias à instrução de processos de sua relatoria.

[2] Parágrafo 2º, do artigo 151 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno) do Tribunal.

Cientifique-se o responsável de que o descumprimento desta determinação, no prazo fixado, poderá importar aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008[3].

Transcorrido o prazo, **com ou sem manifestação do interessado**, retornem os autos a esta Diretoria Técnica para prosseguimento da análise.

Tribunal de Contas, 16/07/2014

Gustavo Vidigal Costa
Diretor da DCEM

[3]Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: [...] III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal;